



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

PERÍODO DE DESCANSO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

1. APRESENTAÇÃO

Este documento institui o Procedimento Operacional Padrão (POP) para regular o período de descanso dos médicos plantonistas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste município.

Considerando a realidade da Unidade de Pronto Atendimento, este procedimento tem como propósito organizar o descanso dos médicos plantonistas, garantindo que isso não interfira no fluxo de atendimento.

Considerando que a saúde é um direito de todos, conforme estabelecido pelo artigo 196 da Constituição Federal, e a necessidade de um atendimento humanizado na UPA, visando a redução das filas de espera.

Considerando a importância de proporcionar ao médico condições dignas de trabalho, incluindo o direito a um repouso adequado, com padrões mínimos de segurança e higiene.

Considerando os Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica, que enfatizam a necessidade de boas condições de trabalho para o exercício digno da Medicina, bem como a responsabilidade do profissional em relação à saúde pública e à educação sanitária.

Considerando a obrigatoriedade, segundo o Código de Ética Médica, de os médicos atenderem em setores de urgência e emergência quando necessário, e a proibição de se afastarem de suas atividades sem deixar um substituto qualificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

PERÍODO DE DESCANSO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

O POP é um documento que gerencia os processos de trabalho nas Unidades de Saúde. Ele estabelece procedimentos escritos de forma clara e objetiva, com instruções sequenciais para ações rotineiras e específicas, visando a uniformidade, eficiência e coordenação efetiva das atividades realizadas.

Este procedimento busca colaborar com a organização do trabalho e contribuir com avanços na assistência ao usuário da UPA.

2. OBJETIVO:

Assegurar que a pausa para o descanso dos médicos plantonistas seja realizada de maneira organizada e sem interferências no fluxo de atendimento da UPA.

3. RESPONSABILIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO:

Cabe à Direção e a Coordenação Médica o gerenciamento e fiscalização deste procedimento e aos médicos plantonistas a sua execução.

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

4.1. O gozo dos intervalos intrajornadas, durante o plantão, deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente, atentando-se às peculiaridades do trabalho médico.

4.2. Durante o plantão, o médico não poderá se ausentar do local de trabalho, devendo as refeições e o repouso ocorrer no ambiente de trabalho.

4.3. Na primeira e última hora do plantão, todos os médicos deverão estar em atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

PERÍODO DE DESCANSO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

4.4. Os horários para o repouso deverão ser equitativos, a fim de que todos os médicos tenham oportunidade de descanso.

4.5. Cada médico deverá incluir sua pausa para o descanso mediante saída do sistema IPM Saúde e registro no livro de passagem de plantão, informando a hora de início e de término.

4.6. A utilização do “Estar” terá a duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, nos termos da legislação vigente.

4.7. Os médicos deverão ser pontuais e retornar às atividades imediatamente após o término do período de descanso.

4.8. Para fazer uso do período de descanso, o tempo de espera para atendimento na UPA não deverá exceder 02 (duas) horas, contadas a partir do check-in do paciente.

4.9. Caso o tempo de espera para atendimento esteja ultrapassando 02 (duas) horas, a pausa para o descanso deverá ser adiada até que o atendimento esteja normalizado.

4.10. Além do tempo de espera, o médico também deverá certificar que outro médico da escala estará ciente da sua ausência e disponível para assumir as suas responsabilidades durante o período de descanso.

4.11. Considerando o período de repouso a ser realizado, no mínimo metade da equipe médica deverá permanecer em atividade.

4.12. Durante o plantão, obrigatoriamente deverá haver um médico na Urgência/Emergência, um médico no Internamento/Observação e um médico no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

PERÍODO DE DESCANSO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

Consultório/Corredor, independente do movimento da Unidade, visto que nenhum setor poderá ficar desassistido.

4.13. O médico que estiver designado para atender à Urgência/Emergência e Internamento/Observação, quando não tiver demanda, deverá obrigatoriamente atender o consultório e demais ambientes hospitalares em que houver atendimento.

4.14. Todos os médicos deverão atender tanto adultos como crianças durante o plantão, bem como realizar as priorizações legais dentro da classificação de risco.

4.15. Todos os médicos serão orientados sobre a importância deste procedimento.

4.16. A Coordenação médica realizará verificações regulares para garantir o cumprimento deste procedimento.

4.17. O não cumprimento deste procedimento será documentado e tratado de acordo com as políticas disciplinares da instituição.

4.18. Este procedimento será revisado anualmente para garantir a sua eficácia e fazer reajustes caso necessário.

Paranaguá, 13 de dezembro de 2023

CRM/PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

PERÍODO DE DESCANSO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14/11/2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Brasília, 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 14/11/2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ/CE. Parecer CREMEC n.º 11/2021. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/CE/2021/11_2021.pdf. Acesso em: 14/11/2023.

FASP e SIMEPAR. Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023. Curitiba, 2022.